



INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA:

EFICIÊNCIA EM
PLANEJAMENTO
TRIBUTÁRIO.



SOU FORMAL, SOU LEGAL

Programa de Apoio à Formalização da Produção e da Comercialização de
Joias, Gemas e Bijouterias no Brasil

Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Preciosos, Banco Paulista - Reserva Metais e Sigma Escritório de Contabilidade.

Industrialização por encomenda: eficiência em planejamento tributário - IBGM, Banco Paulista - Reserva Metais - 3ª edição - São Paulo: IBGM, 2017. 10p.

1. Industrialização por encomenda: eficiência em planejamento tributário

ÍNDICE

01 APRESENTAÇÃO

02 DEFINIÇÃO E VANTAGENS

O que é a industrialização por encomenda?

E quais são as vantagens para o varejista e fabricante?

O que é necessário para o varejista poder operar a industrialização por encomenda?

Conclusão

03 COMO FAZER?

Industrialização por encomenda em etapas

Alteração do CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal

Fluxo Operacional

Procedimento para remessa de insumos para industrialização

Procedimento para retorno da industrialização

04 TABELA DE CÓDIGOS FISCAIS

Autor da Encomenda (Lojista que opta pelo Simples Nacional)

Estabelecimento Industrializador (Fabricante optante pelo Simples Nacional)

05 ALÍQUOTAS DE ICMS POR ESTADO

Considerações Finais e Exoneração de Responsabilidade

Referências



APRESENTAÇÃO

Esta cartilha tem por finalidade fornecer informações e orientar sobre a industrialização por encomenda, bem como as vantagens que esta prática proporciona tanto ao lojista quanto ao fabricante através da economia tributária.

Portanto, se você é lojista ou fabricante, leia com atenção este material e conheça os procedimentos, a tabela de códigos fiscais, exemplos de DANFES, alíquotas de ICMS por Estado, entre outras informações.

DEFINIÇÃO E VANTAGENS

O que é a industrialização por encomenda?



É uma forma de ganhar eficiência tributária através da substituição de operações de compra de produtos acabados por operações de compra de matéria-prima com o objetivo de remessa posterior para industrialização.

A operação de remessa para industrialização para a joalheria consiste no envio da matéria-prima (ouro) do lojista para a indústria que, por sua vez, a utilizará para a manufatura das joias por encomenda.

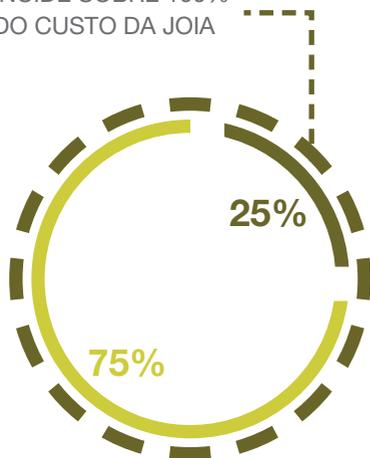
A economia tributária é feita através da retirada do valor que a matéria-prima (ouro) representa da base total do custo do fabricante, onde incidem os impostos inerentes à comercialização entre o fabricante e o lojista, por exemplo:

Considerando como base 100% do total do custo de uma joia em que o ouro representa 75% de participação.

BASE DE INCIDÊNCIA DA JOIA PRONTA

IMPOSTO (PIS/COFINS/ICMS)

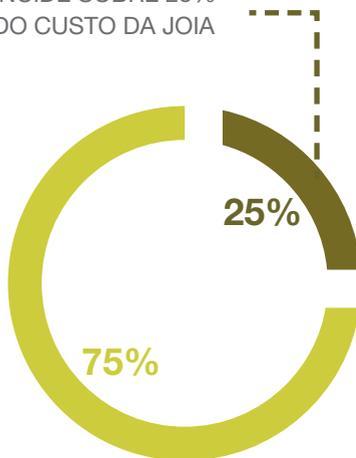
INCIDE SOBRE 100% DO CUSTO DA JOIA



BASE DE INCIDÊNCIA DA JOIA INDUSTRIALIZADA

IMPOSTO (PIS/COFINS/ICMS)

INCIDE SOBRE 25% DO CUSTO DA JOIA



E quais são as vantagens para o lojista e o fabricante?

- O imposto incidente sobre a matéria-prima (ouro) ocorre apenas uma vez, de acordo com a alíquota do fabricante;
- O fabricante recolherá imposto somente sobre os insumos agregados à matéria-prima e sobre a mão de obra utilizada, permitindo um volume maior de fabricação sem o desenquadramento do Regime Simplificado;
- Facilidade de aquisição de matéria-prima pelo lojista que já possui seu fluxo financeiro “oficializado” devido às vendas com cartão de crédito e demais controles fiscais (Cupom Fiscal, NF-e, SPED, etc);
- Redução significativa da carga fiscal total da cadeia produtiva (indústria + varejo), de forma legal;

- Possibilidade de adequação dos estoques contábeis com os estoques físicos;
- Ganho de competitividade comercial para o lojista, pois seu produto tem custo menor em relação ao concorrente que não opera neste sistema;
- Operação totalmente legal, permitindo ao lojista e ao fabricante eliminarem os riscos que a informalidade impõe (**desde que sejam consideradas todas as instruções e observações contidas nessa cartilha**);
- Para os lojistas que estão em Estados* onde as alíquotas de ICMS são muito elevadas para venda de joias, a operação de industrialização permite que a incidência da diferença de alíquota do ICMS na entrada ocorra somente sobre a mão de obra e insumos agregados.

IMPORTANTE

Consulte a Secretaria da Fazenda do seu Estado para conhecer as peculiaridades da legislação do ICMS para as operações de industrialização por encomenda, principalmente as Interestaduais.

*Veja mais detalhes sobre Estados x Alíquotas ICMS para joias na página 11.

O que é necessário para o lojista poder operar a industrialização por encomenda?

- 01 Os lojistas, em qualquer regime fiscal, podem operar a Industrialização por Encomenda. Entretanto, os que são optantes pelo **Regime Simplificado** conseguem a máxima eficiência tributária por se **beneficiarem do IPI reduzido de 0,5%**.
- 02 Adequação do Contrato Social (objeto social) para prever a atividade de industrialização por terceiros.
- 03 Adequar o CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, para inclusão do CNAE (Código Nacional de Atividades Econômicas) secundário de Indústria.

CONCLUSÃO

A industrialização por encomenda permite que o valor da matéria-prima (ouro) seja retirado da base de incidência dos impostos na nota fiscal do fabricante, permitindo assim uma economia proporcional.

A eficiência do planejamento tributário dependerá da proporção de matéria-prima (ouro) na composição da joia. Ou seja, quanto mais ouro, mais economia.

É adicionado 0,5% de IPI da alíquota do Simples do Varejo na industrialização a fim de se igualar à indústria.

COMO FAZER?

Industrialização por encomenda em etapas

A) ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL DO LOJISTA

A atividade secundária de industrialização de joias e afins deverá previamente alterar seu objeto social para constar suas atividades previstas, fazendo menção explícita de que essa industrialização se dará por meio de terceiros.

Sugestão: “INDUSTRIALIZAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE JOIAS E AFINS POR TERCEIROS” (ATIVIDADE SECUNDÁRIA).

Esta alteração contratual deve ser levada para registro na Junta Comercial de seu Estado.

IMPORTANTE

A expressão “por terceiros” deve constar no novo objeto social, pois, dessa forma, a empresa não necessitará de licenças ambientais para indústrias, visto que a industrialização será feita exclusivamente por outras empresas que já possuem as devidas licenças. Portanto, o lojista poderá solicitar junto ao órgão ambiental a dispensa de certificação, já que está explícito que a industrialização não ocorrerá em suas dependências.

B) ALTERAÇÃO DO CNPJ JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Alterado o **Objeto Social** e observada a dispensa de licença ambiental, a empresa já estará apta para alterar seu CNPJ junto à Receita Federal, passando a constar o **Código Nacional de Atividades Econômicas** (CNAE) secundário de industrialização (**3211-6/02**). Assim, poderá adquirir matérias-primas e remetê-las para industrialização.

É muito importante que se processe esta etapa para evitar transtornos futuros junto aos órgãos fiscalizadores, uma vez que a empresa estará regularmente autorizada a desenvolver a atividade secundária de industrialização.

IMPORTANTE

A operação pode ser feita entre empresas optantes por qualquer regime tributário (Simples, Lucro Presumido ou Lucro Real), entretanto, a eficiência máxima tributária acontece quando ambos são optantes pelo Regime Simplificado.

C) FLUXO OPERACIONAL

01

O lojista adquire ouro ativo financeiro com uma instituição financeira que, por sua vez, é acompanhado de dois documentos: Nota de Negociação de Ouro (NNO) que **deverá ser contabilizada**, e a NFRO (Nota Fiscal de Remessa de Ouro) que deverá ser arquivada junto à NNO respectiva.

02

Para transformar o ouro ativo financeiro em mercadoria (matéria-prima) e dar entrada no estoque contábil, é necessária a emissão de uma DANFE de entrada (contra o próprio CNPJ do lojista), conforme exemplo da página 13.

- 2.1 O lojista deverá incluir o número da NNO e a data de emissão no campo de 'Dados Adicionais' da nota de entrada e anexá-la à mesma.
- 2.2 O ICMS incidente nesta etapa será diferido para saída (**verificar a possibilidade do diferimento junto à Secretaria da Fazenda do Estado do destinatário**).
- 2.3 Se a aquisição do ouro ativo financeiro for feita em um Estado diferente do domicílio fiscal do destinatário, é necessário **verificar se há a necessidade de recolhimento da diferença da alíquota de ICMS na entrada**.
- 03 Após dar entrada em seu estoque, o lojista encaminha o ouro para seu fornecedor através de uma **Nota Fiscal de Remessa para Industrialização**, conforme exemplo da página 14.
- 04 Na sequência da industrialização, o fabricante devolve o produto (joia pronta) através da **Nota Fiscal de Retorno de Industrialização por Encomenda**, destacando na nota de remessa, o ouro devolvido, pelo valor recebido, o valor da mão de obra aplicada e eventuais insumos adicionais aplicados na joia (exemplo na página 15).
- 05 A tributação ocorrerá apenas sobre a mão de obra e materiais aplicados, segundo seu regime fiscal: se for Simples paga a alíquota referente ao serviço de industrialização (não relativa a prestação de serviço), se for lucro real ou presumido paga PIS, COFINS e ICMS sobre a mão de obra e material aplicado (não paga IPI).
- 06 Ao receber o produto (joia pronta), o lojista fará a comercialização do produto da mesma forma como já fazia quando foi adquirido. Entretanto, ao vendê-lo, deverá separar seu faturamento entre os produtos adquiridos prontos e os industrializados por meio de terceiros, pois sobre sua venda de produtos industrializados nessa modalidade, o varejo se equipara à indústria, **pagando a alíquota do Regime Simplificado para Indústrias (inclui um IPI de 0,50% sobre o preço de venda dos produtos industrializados)**.

IMPORTANTE

O fabricante tem até 180 dias para dar retorno do material encaminhado para terceirização. Caso contrário, a remessa para industrialização sofrerá incidência de ICMS na saída.

D) PROCEDIMENTOS PARA REMESSA DE INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO

Modelo de preenchimento de uma DANFE de **Remessa de Insumos para Industrialização por encomenda** emitida pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional (lojista), localizado no Estado de SP, pode ser consultado na página 14.

A empresa “Comercial Varejista ME” encomendou à empresa “Industria Brasileira de Joias Ltda ME” a industrialização de 50 correntes, 50 pulseiras e 100 brincos e, para isso, remeteu à ela 1000 gramas de ouro puro para tal.

Essa matéria-prima estava no estoque do autor da encomenda, com isso teremos a seguinte DANFE:

A remessa de insumos para industrialização, promovida por contribuinte optante pelo Simples Nacional, será acobertada pela DANFE, com todos os requisitos exigidos e, em especial, os seguintes:

- No campo “Natureza da Operação”, preencher com **“Remessa para industrialização por encomenda”**;
- No campo “CFOP”, deverá constar o código: **5.901** (Operação Interna) ou **6.901** (Operação Interestadual);
- Os campos destinados à indicação da base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, **serão inutilizados**;
- No campo “Situação Tributária”, indicar o Código de Situação Tributária (CST) relativo à operação. *Exemplo: Não tributado pela Simples Nacional 0400*;
- Em “Informações Complementares”, indicar as expressões: **“Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional”** e **“Não gera direito a crédito fiscal de ISS e de IPI”**;
- No campo “Dados Adicionais” indicar as referências da legislação do ICMS (RCIMS) do Estado do Emitente sobre remessa para industrialização.

E) PROCEDIMENTOS PARA RETORNO DE INDUSTRIALIZAÇÃO

Modelo de preenchimento da DANFE de **Retorno de Industrialização, emitida pelo contribuinte** optante pelo Simples Nacional, em que o encomendante também é optante por este regime, pode ser consultado na página 15.

A empresa industrial “Indústria Brasileira de Joias Ltda ME” dá retorno da encomenda para a “Comercial Varejista ME”.

Vale ressaltar que a “Comercial Varejista” enviou para a “Indústria Brasileira de Joias Ltda ME” 1000 gramas de ouro, no valor de R\$ 100.000,00 para esse fim.

O retorno do produto industrializado ao estabelecimento que faz a encomenda e que opta pelo Simples Nacional **será tributado integralmente, ou seja, o ICMS incidirá sobre o valor do insumo empregado mais o valor da mão de obra cobrada pela industrialização**, com base nas tabelas anexas à Resolução CGSN nº 51/2008, que dispõe sobre o cálculo e o recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelo regime do Simples Nacional.

O retorno do produto industrializado ao estabelecimento que faz a encomenda e que opta pelo Simples Nacional será acobertado pela DANFE, com todos os requisitos exigidos. Abaixo algumas observações:

- No campo “Natureza da Operação”, preencher com as expressões: **“Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda”** e **“Industrialização efetuada para outra empresa”**;
- No campo “CFOP”, deverão constar os códigos **5.902** (Operação Interna) ou **6.902** (Operação Interestadual) e **5.124** (Operação interna) ou **6.124** (Operação Interestadual);
- No quadro “Dados do Produto”, campo “Descrição dos Produtos”, indicar os valores da mercadoria empregada e do custo da mão de obra aplicada, seguidos do CFOP correspondentes a cada parcela, bem como o valor total cobrado do autor da encomenda.

TABELA DE CÓDIGOS FISCAIS

Autor da Encomenda (Lojista que opta pelo Simples Nacional)

Entrada	
CFOP 1.949	Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviços não especificada.
Remessa	
CFOP 5.901	Remessa para industrialização por encomenda (dentro do estado) .
CFOP 6.901	Remessa para industrialização por encomenda (interestaduais) .
Retorno	
CFOP 1.124/2.124	Valor cobrado pela industrialização quando o produto é destinado à industrialização ou comercialização.
CFOP 1.902/2.902	Retorno simbólico dos insumos utilizados na industrialização.
CFOP 1.903/2.903	Retorno dos produtos não aplicados no processo de industrialização.
CSOSN/CST - 400	Não tributada pelo Simples Nacional - Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional não sujeitas à tributação pelo ICMS dentro do Simples Nacional.

Estabelecimento Industrializador (Fabricante optante pelo Simples Nacional)

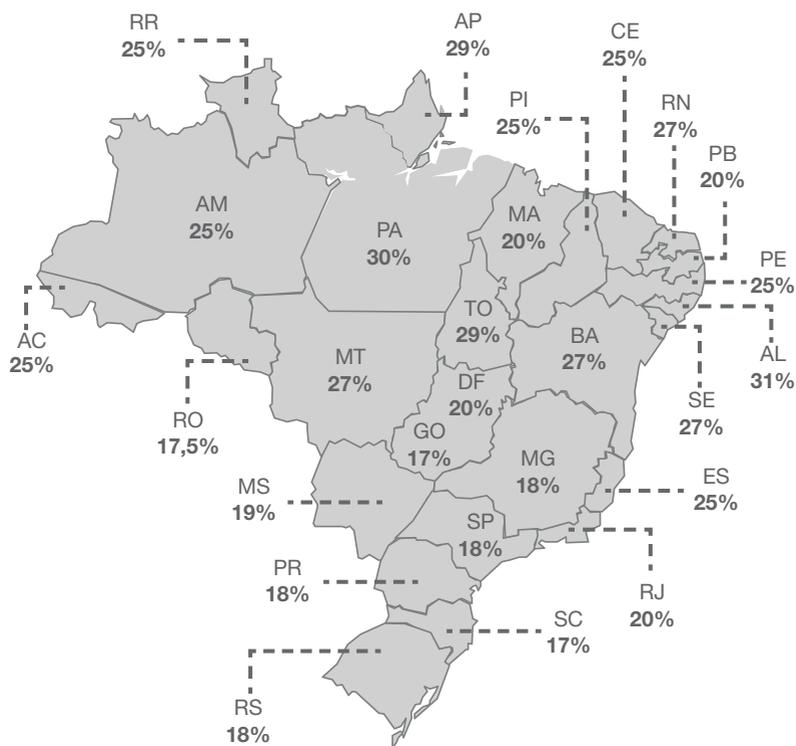
Entrada	
CFOP 1.901	Valor cobrado pela industrialização, em se tratando de produto destinado à industrialização ou comercialização.
CFOP 2.901	Retorno simbólico dos insumos utilizados na industrialização.
Retorno	
CFOP 5.124	Valor cobrado pela industrialização – dentro do estado
CFOP 6.124	Valor cobrado pela industrialização – interestadual
CFOP 5.902	Remessa simbólica dos insumos utilizados na industrialização – dentro do estado
CFOP 6.902	Remessa simbólica dos insumos utilizados na industrialização – interestadual
CFOP 5.903	Retorno dos insumos não utilizados no processo industrial – dentro do estado
CFOP 6.903	Retorno dos insumos não utilizados no processo industrial – interestadual
CSOSN/CST 101	Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito.

Código utilizado para todas as DANFE's emitidas no processo

NCMS/SH 71081311	Ouro Fino
------------------	-----------

ALÍQUOTAS DE ICMS POR ESTADO

Industrialização por encomenda em etapas



IMPORTANTE

Consultar anualmente o SEFAZ para confirmar a alíquota em vigor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Essa cartilha é totalmente informativa e tem a finalidade de sugerir procedimentos a serem adotados pelos seus leitores.

Recomenda-se consultar previamente um profissional contábil e/ou tributário para a execução de qualquer procedimento relativo ao tema abordado neste material.

O BANCO PAULISTA – RESERVA METAIS e o IBGM não se responsabilizam por perdas ou prejuízos decorrentes da leitura dessa cartilha.

REFERÊNCIAS

- Cartilha “Sou Formal, Sou Legal” publicada pelo IBGM
- Resenha de Matérias Técnicas nº 520, CRC/SP
- Sigma Escritório de Contabilidade – São José do Rio Preto (SP)

